



LEI Nº 166/03 – de 07 de abril de 2003.

**Cría o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza-FUMCEP do Município de Cururupu e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza-FUMCEP, instrumento de capacitação, aplicação e fiscalização dos recursos destinados para o financiamento das ações de combate à fome e carência nutricional.

Art. 2º - Compete ao Fundo Municipal de combate e a erradicação pobreza – FUCEP:

- I – Coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo;
- II – Selecionar programas e ações a serem financiadas com os recursos do fundo;
- III – Coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo fundo a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao sistema de planejamento orçamentário do município para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como suas alterações;
- IV – Acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações beneficiadas com recursos do fundo;
- V – Prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho competente deste fundo;
- VI – Dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do fundo;
- VII – Integrar as Secretarias de Educação, Saúde, Produção e Assistência Social com órgãos consultores deste fundo.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do fundo;
- II – Sugerir áreas de atuação onde devem ser utilizados recursos do fundo;
- III – Propor o montante total de recursos a ser aplicado em cada área de atuação;
- IV – Apresentar proposta de metodologia de definição da linha de pobreza e área geográfica onde as ações financiadas do fundo devam ser concentradas;
- V – Acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho, a aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo, as ações financiadas com recursos do fundo em cada um dos órgãos responsáveis pela execução.

Art. 4º - os recursos do fundo serão direcionadas a ações que tenham como alvo:

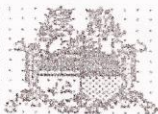
- I – famílias cuja renda seja inferior à linha de pobreza e indivíduos em igual situação de renda;
- II – as populações das zonas urbana e rural deste município que apresentem condição de vida desfavoráveis.

Art. 5º - As doações fundo poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – As doações em dinheiro deverão ser depositadas em contas específicas no Banco do Brasil.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Órgão gestor do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza-FUMCEP poderá realizar transferências de recursos para outros órgãos da administração pública direta e indireta e par entidades privadas sem fins lucrativos para promover a descentralização e execução dos programas selecionados.

Parágrafo Único – a instrução normativa referida neste artigo deverá adotar procedimentos simplificados e padronizados no âmbito da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas, 20 - Centro - 65262-000 - Cururupu-MA  
C.N.F.J. 05.733.472-0001-77

Art. 7º - O percentual máximo do fundo para as despesas administrativas não poderá exceder sete por cento do total dos recursos obtidos

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no ato da sua aprovação pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo Municipal

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E  
TRÊS.

  
José dos Santos Amado  
Prefeito Municipal.